LEI N° 3.753, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

Altera a redação da Lei nº 2490, de 07 de novembro de 2012, que institui a Política Municipal de Turismo e cria o Sistema Municipal de Turismo, conforme especifica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA,** Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do art. 9º, da Lei nº 2490, de 07 de novembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º O Conselho Municipal de Turismo, órgão colegiado deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Turismo."

Art. 2º Altera a redação do art. 10, da Lei nº 2490, de 07 de novembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR será constituído por 16 (dezesseis) membros titulares e igual número de suplentes, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, sendo:

I - Representantes do Poder Público:

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sendo: 01 (um) representante do Departamento de Turismo, e 01 (um) representante do Departamento de Cultura;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Urbanismo;

II – Representantes da Sociedade Civil:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/10/2021 08:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p615eddf47dee1.
POR MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 - (233.850.819-04) EM 07/10/2021 08:45

a) 04 (quatro) representantes de prestadores de serviços turísticos, sendo: 01 (um) representante do setor de gastronomia, 01 (um) representante do setor de hospedagem, 01 (um) representante do setor de viagens de turismo, e 01 (um) representante do setor de guia turístico;
b) 04 (quatro) representantes de entidades, segmentos e associações de interesse comercial e turístico, sendo: 02 (dois) representantes do segmento de turismo rural, 01 (um) representante do segmento do artesanato, e 01 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Araucária – ACIAA.

§ 1º A cada conselheiro titular corresponderá um suplente, que substituirá seu titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos no Regimento Interno, e que apenas nesta situação terão direito a voto.

§ 2º Os representantes do Poder Público serão indicados e nomeados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 3º Os demais representantes serão indicados pelas entidades correspondentes aos segmentos participantes da Sociedade Civil através de ofício apresentado ao Poder Executivo Municipal, que os nomeará por Decreto.

§ 4º Os membros representantes dos prestadores de serviços turísticos, entidades, segmentos e associações de interesse comercial e turístico devem ser domiciliados no Município de Araucária há no mínimo 02 (dois) anos.

§ 5º Nenhum membro representante dos prestadores de serviços turísticos e representantes de entidades, segmentos e associações de interesse comercial e turístico, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou o servidor ocupante de cargo e emprego público vinculado ao Poder Executivo Municipal.

§ 6º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 7º O Presidente do COMTUR será escolhido entre seus membros por maioria simples e nomeado por Decreto do Poder Executivo Municipal, com duração de 01 (um) ano, alternando o mandato entre representantes do Poder Público e representantes da Sociedade Civil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/10/2021 08:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p615eddf47dee1.
POR MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 - (233.850.819-04) EM 07/10/2021 08:45

§ 8º O Presidente do Conselho é detentor somente do voto de desempate.

§ 9º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo indicará 01 (um) servidor para a função de Secretário do COMTUR."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 04 de outubro de 2021.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/10/2021 08:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p615eddf47dee1.
POR MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 - (233.850.819-04) EM 07/10/2021 08:45

41 3614-1693
Rua Pedro Druszcz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR